

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | N° 166 | Terça-feira, 12 de Agosto de 2025.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Willmer De Oliveira Lemos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Elber Corrêa da Silva

Secretário Municipal de Obras

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

SECRETARIAS

Resoluções:

Resolução CMDCA 009 de 08 de agosto de 2025. Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Itaboraí/RJ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal n. 1.903, de 28 de dezembro de 2004, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3.º em seu inciso XIII Resolução n. 71, de 10 de junho de 2001, e na Resolução n. 74, cabendo ainda, observadas as disposições da Resolução n. 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o Registro e Fiscalização das organizações sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e dá outras providências, todas do CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; observando ainda a 2.ª Edição do documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (CONANDA) de junho de 2009; e considerando o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, nos termos dos arts. 86, 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Conselho realizar/manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Estabelecer procedimentos para o registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes com sede no município de Itaboraí/RJ, estipulando requisitos obrigatórios para o funcionamento das instituições e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2.º - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- 1- Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- 2- Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaboraí/RJ, para deliberação e controle

das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

3 - Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

4 - Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal n° 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 3.º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- 1 - Orientação E Apoio Sociofamiliar;
- 2 - Apoio Socioeducativo Em Meio Aberto;
- 3 - Colocação Familiar;
- 4 - Acolhimento Institucional Ou Familiar;
- 5 - Prestação De Serviços À Comunidade;
- 6 - Liberdade Assistida; Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente CMDCA Itaboraí – RJ. Instituído pela Lei Municipal N. 1.903/2004;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS / NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 4.º - Entende-se como Registro a autorização para funcionamento regular das entidades da Sociedade Civil e Governamentais, e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O Registro das Entidades terão validade de 03 (três) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.

Parágrafo 1º - As Entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.

Artigo 6º - A solicitação de Registro, ou Renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os



seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 1 - Requerimento solicitando registro; Anexo I (disponível no CMDCA)
- 2 - Formulário Cadastral de Entidade; Anexo II e III (disponível no CMDCA)
- 3 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (disponível na Internet)
- 4 - Cópia do Estatuto;
- 5 - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
- 6 - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na Internet);
- 7 - Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
- 8 - Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal; Anexo IV (disponível no CMDCA)
- 9 - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- 10 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado - DRE;
- 11 - Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990;
- 12 - Plano de Trabalho de Programas;
- 13 - Relatório das ações realizadas na Instituição;
- 14 - Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
- 15 - Fotografias das instalações;
- 16 - Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
- 17 - Alvará de Funcionamento;
- 18 - Alvará da Vigilância Sanitária;
- 19 - Certificado e laudo técnico de limpeza e higienização;
- 20 - Certificado de dedetização;
- 21 - Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.
- 22 - Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, devendo conter:

I. O Plano de Trabalho deverá conter informações sobre as atividades propostas pela OSC, desenvolvidas para o público das crianças e dos adolescentes;

II. Histórico da entidade;

III. Objetivos;

IV. Modalidade de atendimento;

V. Atividades oferecidas;

VI. Locais de Execução e horários;

VII. Equipe envolvida;

VIII. a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

IX. a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Artigo 8º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta Resolução.

Artigo 9º - Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

1- Requerimento solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo responsável do Programa; Anexo V (disponível no CMDCA)

2 - Formulário Cadastral do Programa; Anexo VI e VII (disponível no CMDCA)

3 - Plano de Trabalho de Programas;

4- Relatório das ações realizadas na Instituição;

5 - Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;

6 - Fotografias das instalações;

7 - Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;

8 - Alvará de Funcionamento;

9 - Alvará da Vigilância Sanitária;

10 - Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal (caso possua).

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Artigo 11º - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

I. Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;

II. Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

III. Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;

IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;

V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

VI. No prazo estabelecido no "caput" deste artigo as Entidades deverão protocolar no CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V deste artigo:

1 - Cópia do Alvará Sanitário, atualizado;

2 - Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;

3 - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;

4 - Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

5 - Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;

6 - Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, "b" e "c", e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também os documentos solicitados no inciso XVIII, do art. 7º, desta Resolução;

7 - Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento,

com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Artigo 12º - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 13º - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita "in loco" através da comissão especial, designada pelo Presidente-CMDCA, formada por dois conselheiros e dois técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social, para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão de Visita adotará os seguintes procedimentos:

I - Visita à Entidade, quando serão levantados:

- 1) Dados institucionais;
- 2) Perfil do usuário;
- 3) Capacidade de atendimento e demanda;
- 4) Diretoria;
- 5) Recursos humanos;
- 6) Instalações físicas;
- 7) Equipamentos e materiais;
- 8) Outras que forem de relevância.
- 9) Análise do programa de trabalho;
- 10) Análise do planejamento;
- 11) Sistema de avaliação;
- 12) Elaboração do parecer técnico.

§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão de visita comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão de visita sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

Artigo 14º - Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá "Certificado de Registro" e "Atestado de Funcionamento", assinados pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º Conforme o Art 91, § 2.º do ECA, O Registro de Entidade terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3º, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§ 2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.

Artigo 15º - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.



Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 16º - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I - Não tenha sede própria no Município;
- II - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Esteja irregularmente constituída;
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 17º - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- 1 - Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, Inscrição e Reavaliação de Programas;
- 2 - Notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- 3 - Análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 18º - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entida-

des da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal n. 8.069/1990.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19º - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévia às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberar-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 20º - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 21º - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 22º - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas ao CMDCA.

Artigo 23º - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fecha-

mento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 24º - O município manterá em sua página no site da prefeitura, a relação atualizada das entidades registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas inscritos.

Artigo 25º - Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e aos Conselhos Tutelares.

Artigo 26º - Constatando-se que alguma Entidade esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades registradas e aos Programas e Serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Parágrafo único. Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, à suspensão ou cassação do Registro e da Inscrição.

Artigo 28º - Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 08 de agosto de 2025. Elizabeth Cavalieri Campos - Presidente Do CMDCA

**[DOE SANGUE
DOE VIDA]** 

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ****Anexo I
Requerimento de Registro de Entidade**

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Eu, _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante legal da _____ Entidade/Instituição _____, localizada na _____, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

_____ de _____ de _____.

Representante Legal**ANEXO II
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO**

Natureza: () Governamental () Não - Governamental

Denominação: _____

SIGLA: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável: _____

Função do Responsável: _____

CNPJ: _____

Do Estatuto da Entidade

Comarca do Estado: _____

Cartório do Estado: _____

Número de Registro: _____

Data do Registro: _____

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO****OBJETIVOS GERAIS**

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

**ANEXO IV
Declaração de Idoneidade**

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Eu, _____ Brasileiro(a), portador(a) da identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, expedida pelo _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente) _____ da Entidade denominada _____, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado. Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

_____ de _____ de _____.

Representante Legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ

ANEXO V
Requerimento de Registro de Programa

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Eu, _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, representante / Coordenador (a) do Programa _____, localizada na _____, requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

_____ de _____ de _____.

Representante ou Coordenador (a)

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

BAIRROS ONDE O PROGRAMA / PROJETO É DESENVOLVIDO:

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Dados

Nome: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
EMAIL: _____ Telefone: _____
Início do Programa: ____/____/____ Término do Programa: ____/____/____

Público alvo

Idade: _____ até _____ anos
Sexo: () M () F

Observações:



Resolução SEMDS Nº 016/2025, de 11 de Agosto de 2025. Designa a servidora abaixo relacionado como Secretária Executiva no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando a necessidade de supervisionar, tecnicamente e normativamente, as atividades; e Considerando a importância do papel do Coordenador, ou equivalente, que deve ter plena visão dos princípios de atendimento as famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados; O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art.1º – Designar a Servidora EKATERINI LAUDILINA GIANNIDAKI, Matr. 55.480, para responder como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor com data retroativa de 01 de agosto de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário. MARIANY MONTEIRO BALDOW - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 57.361

Resolução SEMDS Nº 017/2025, de 11 de Agosto de 2025. Altera a servidora abaixo relacionado como Secretária Executiva Interina no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando a necessidade de supervisionar, tecnicamente e normativamente, as atividades; e

Considerando a importância do papel do Coordenador, ou equivalente, que deve ter plena visão dos princípios de atendimento as famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

Art.1º – Designar a Servidora EKATERINI LAUDILINA GIANNIDAKI, Matr. 55.480, para responder como Secretária Executiva Interina do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor com data retroativa de 30 de julho de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário. MARIANY MONTEIRO BALDOW - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula

cula 57.361

Resolução SEMOB Nº 15/2025. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR. O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº 300/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores IVAN ALMEIDA DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 47.719, CPF: xxxxxx.757-38, e o servidor LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA NASCIMENTO, ocupante de cargo público, mat. nº 52.834, CPF: xxxxxx.057-75, para exercer a função de FISCAL TITULAR do Processo SEI nº 0014.000017/2025-74, contrato SEMOB nº 65/2025, relativo à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, e na ausência justificada destes, designar o servidor GUSTAVO NESPOLI DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 59.030, CPF: xxxxxx.537-14, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar também a servidora ELIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 50.807, CPF nº xxxxxx.117-70, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMOB nº 65/2025 decorrente do Processo SEI nº 0014.000017/2025-74, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar o servidor IVAN ALMEIDA DA SILVA, ocupante de cargo público, mat. nº 47.719, CPF: xxxxxx.757-38, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 07 de agosto de 2025. Elber Corrêa da Silva Secretário Municipal de Obras Matrícula 57.377

Contrato:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

VIGÊNCIA: A contar da data de 11/08/2025 ATÉ 30/09/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento

a População em Situação de Rua

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial

de Alta Complexidade – PAC I

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial

– CREAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção

Social Especial - CRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação

do Trabalho Infantil – PETI

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção

Social Básica – FEAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção

Social Especial – FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00

FONTE 01,19 E 25

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Termo Contrato Nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data Início	Data Prevista Para Término
218/2025	Angélica Andrade Silva Peclat	30H	Assistente Social	XXX.XXX.087-57	1.550,00	11/08/2025	30/09/2025

Itaboraí, 08 de agosto de 2025. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

Termo aditivo

9º termo aditivo Referente ao contrato SEMSP nº 015/2021. Processo Administrativo nº 2555/2021. Vigência - Início: 15/08/2025- Término: 15/01/2026. Valor: R\$ 14.310.231,56 (quatorze milhões, trezentos e dez mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos). 9º Termo aditivo ao Contrato SEMSP Nº 015/2021 celebrado entre o Município de Itaboraí representado neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Diogo Sperling Dos Santos, Secretário Municipal de Serviços Públicos, como Contratante e Sudeste Brasil Cooperativa de Transporte, neste ato representada por Harlen Silva Liberato como Contratada. Da Prorrogação: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do contrato nº 015/2021, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços contratados pelo período adicional de

06 (seis) meses, a partir de sua assinatura do termo aditivo. Parágrafo único. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o art. 57, inciso II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93. Itaboraí, 07 de agosto de 2025. Município de Itaboraí - Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal De Serviços Públicos - Contratante; Sudeste Brasil Cooperativa de Transporte - Harlen Silva Liberato - Representante Legal - Contratada

Ata:

Ata de nº 657 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, realizada em oito de agosto de dois mil e vinte e cinco, de forma híbrida, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itaboraí, localizada em Itaboraí, a presente reunião acontece com a participação dos conselheiros: Presencial: Elizabeth Cavaliere Campos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e Andrea Springer da Silva Carmo (Associação Pestalozzi de Itaboraí). Onli-

ne: Brenda Cristina Freitas Borges (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), Anna Carolina Glória Figueiredo (Procuradoria-Geral do Município), Janaina Pereira Ifran (NEACA - Tecendo Redes), Livia Velasco dos Santos (NEACA - Tecendo Redes), João Vitor de Lima Costa (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia), Cláudia Regina B. Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde), Josiléia Rosário de O. da Silva (Apoio Fraternal São José do Iguaçu), Jaqueline dos Santos de Marins (Instituto Libero Giancarlo Castiglia - LGC). Falta Justificada: Geilza Telis Gonçalves (Associação Abrigo Rainha Silvia). PAUTA: 1. Resolução 009 de agosto de 2025; 2. Comissão de Visita - Solicitar visita para NEACA e AMUNCI. Iniciada a reunião às dez horas e dez minutos, esta foi aberta pela Presidente a Srª Elizabeth Cavaliere Campos o qual foi confirmado o houve quórum. 1. A Presidente deu início a reunião saudando todos os Conselheiros presentes, a Presidente iniciou sua fala, expressando sua profunda gratidão as Conselheiras Janaina Ifran representante do NEACA - Tecendo Redes e Geilza Telis representante



da Abrigo Rainha Silva, pela dedicação e trabalho incansável para a elaboração da Resolução 009 de agosto de 2025. A presidente ressalta que a reunião de hoje é ato contínuo da reunião extraordinária convocada para o dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco. A Presidente pergunta se algum Conselheiro presente tem alguma contribuição para a Resolução de Registro de Entidades/Inscrição de Programa, não houve ressalvas, a mesma foi colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. 2. Em relação a visita técnica que deverá ser realizada nas Instituições NEACA e AMUNCI, a Conselheira Brenda Cristina Freitas Borges (Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia) e a Conselheira Andrea Springer da Silva Carmo (Associação Pestalozzi de Itaboraí) se disponibilizaram para realizar a visita técnica nas referidas instituições no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. Eu, Maria Aline Fernandes Gonçalves, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata, que será assinada pela presidente e demais presentes. Maria Aline Fernandes Gonçalves - Secretária Executiva do CMDCA

Ata Nº 57/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 01 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/65/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 01 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 58/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 04 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/64/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus

membros. Publique-se, dia 04 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 59/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 05 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/136/2020, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 05 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 60/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 06 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/158/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 06 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 61/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 07 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a

imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/176/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 07 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 62/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 08 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/333/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 08 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 63/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 11 de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/379/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 11 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 64/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 12 de



agosto de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/380/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 12 de agosto de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI / Cleberson Borges Mesquita - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Termo de Retificação:

Termo de retificação. PROCESSO : 0007.000001 /2025-51- Locação imóvel - Conselho Tutelar II. Publicação: DOE-ITA- ANO VII, Nº 114 , de 05/06/2025. Assunto: Termo de Retificação nas Cláusulas Contratuais
“Onde lê-se: “DISPENSADA A LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
 CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem,

cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O(A) LOCADOR(A) declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) LOCADOR(A) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Prefeito Jônathas Pedrosa, Lotes 324 à 326, – Inscrição Cadastral de nº 159064001 Jardim Planalto – Manilha – Itaboraí/RJ, com área construída de 72,45m²), descrito no Processo Administrativo nº 0007.000001/2025-51, e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especificamente para o Conselho Tutelar II.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante entendimento expresso neste sentido pelo LOCATÁRIO, na forma e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí, e a cumprir com as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

“Leia-se: “ DISPENSADA A LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 , publicada no D.O.U de 01 de abril de 2021, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à

espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, “principalmente pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí e demais normas correlatas aplicáveis.” O(A) LOCADOR(A) declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) LOCADOR(A) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Prefeito Jônathas Pedrosa, Lote 326, – Inscrição Cadastral de nº 159064001 Jardim Planalto – Manilha – Itaboraí/RJ, com área construída de 72,45m²), descrito no Processo Administrativo nº 0007.000001/2025-51, e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especificamente para o Conselho Tutelar II.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e anuência formal do LOCATÁRIO, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCATÁRIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021”, e a cumprir com as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Itaboraí, 11 de agosto de 2025. Mariany Monteiro de O. Baldow - Ordenador de Despesas - Mat: 57.361

DOE SANGUE. SANGUE É VIDA!



Uma grande atitude para salvar vidas!